



Câmara Municipal de Fortaleza



LEI N. 10372

, DE

24

DE

junho

DE 2015.

Institui e inclui no calendário oficial de eventos do Município de Fortaleza o réveillon do bairro Conjunto Ceará, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído e incluído no calendário oficial de eventos do Município de Fortaleza o réveillon do bairro Conjunto Ceará, realizado anualmente no polo de lazer do referido bairro.

Parágrafo único. O evento a que se refere o caput acontece no dia 31 de dezembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em 24 de junho de 2015.


ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA
Prefeito Municipal de Fortaleza



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LXI

FORTALEZA, 15 DE JULHO DE 2015

Nº 15.564

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 10.372, DE 24 DE JUNHO DE 2015.

Institui e inclui no calendário oficial de eventos do Município de Fortaleza o Réveillon do Bairro Conjunto Ceará, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica instituído e incluído no calendário oficial de eventos do Município de Fortaleza o Réveillon do Bairro Conjunto Ceará, realizado anualmente no polo de lazer do referido bairro. Parágrafo Único - O evento a que se refere o caput acontece no dia 31 de dezembro. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 24 de junho de 2015. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** *** ***

LEI Nº 10.373, DE 24 DE JUNHO DE 2015.

Declara de utilidade pública o Instituto Restaurar de Desenvolvimento Social.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o INSTITUTO RESTAURAR DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, pessoa jurídica de direito privado, de natureza filantrópica, assistencial, sem fins lucrativos, com sede e foro na Cidade de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 24 de junho de 2015. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** *** ***

LEI Nº 10.374, DE 24 DE JUNHO DE 2015.

Declara de utilidade pública a Associação Desportiva, Recreativa e Cultural Tiradentes (ADT).

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, RECREATIVA E CULTURAL TIRADENTES, pessoa jurídica de direito privado, de natureza desportiva, cultural, sem fins lucrativos, com sede e foro na Cidade de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 24 de junho de 2015. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** *** ***

LEI Nº 10.375, DE 06 DE JULHO DE 2015.

Autoriza a dispensa da parada dos ônibus urbanos de Fortaleza nos pontos normais de parada, para embarque e desembarque de portadores de deficiência física.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Os ônibus coletivos urbanos do Município de Fortaleza ficam autorizados a parar fora das paradas obrigatórias, para desembarque de passageiros portadores de deficiência física. Art. 2º - Os ônibus poderão parar, para desembarque dos referidos passageiros nos locais indicados por estes, desde que respeitado o itinerário original da linha. Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber. Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 06 de julho de 2015. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** *** ***

LEI Nº 10.376, DE 06 DE JULHO DE 2015.

Obriga a afixação de cartazes nas boates e casas noturnas alertando sobre os riscos do uso de drogas.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - É obrigatória a afixação, nas boates e nas casas noturnas, em local visível ao público, de cartazes alertando para os riscos decorrentes do uso de drogas. Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa no valor de 5 (cinco) UFMFs (Unidade Fiscal do Município de Fortaleza). Art. 3º - Esta Lei entra em vigor em 60 (sessenta) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 06 de julho de 2015. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** *** ***

LEI Nº 10.377, DE 06 DE JULHO DE 2015.

Dispõe sobre livre parada e estacionamento para os veículos particulares de Oficiais de Justiça e Analistas Judiciários, especialidade execução de mandados, do Poder Judiciário Estadual e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica permitido aos Oficiais de Justiça e Analistas Judiciários, especialidade execução de mandados, do Poder Judiciário Estadual, quando em cumprimento de diligência para o Poder Judiciário, livre estacionamento e parada de seus veículos particulares no local da prestação do serviço. § 1º - Os Oficiais de Justiça e Analistas Judiciários, especialidade execução de mandados, serão isentos do pagamento da tarifa de